

REGIMENTO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO)

Agrupamento de Escolas da Abrigada

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objetivo

O presente documento regulamenta o funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação do Agrupamento de Escolas da Abrigada, adiante designado abreviadamente por SPO, de modo a facilitar a sua articulação e comunicação com a comunidade educativa.

Artigo 2.º - Definição

- 1) O SPO constitui um dos Serviços Técnico-Pedagógicos Especializados.
- 2) É uma unidade especializada que assegura o acompanhamento dos alunos, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo.
- 3) Destina-se a promover condições que levem a uma plena integração escolar dos alunos, facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.

Artigo 3.º - Local de Funcionamento

O gabinete do SPO está sediado na EBI da Abrigada, sita na Rua Humberto Delgado, 2580-024 Abrigada.

Artigo 4.º - Contactos

E-mail: spo@aeabrigada.pt

Telefone: 263798180

Artigo 5.º - Área de Atuação

O SPO Intervém junto dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico do Agrupamento de Escolas da Abrigada.

Artigo 6.º - Atribuições

No contexto das atribuições genéricas definidas pelo Decreto-Lei 300/97 de 31 de outubro, e seguindo o parecer OPP – Recomendações do Conselho de Especialidade de Psicologia da Educação Sobre a Organização e Funcionamento dos Serviços de Psicologia na Escola (2023), o SPO desenvolve a sua atuação em três domínios:

- . Apoio Psicológico e Psicopedagógico
- . Apoio ao Desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa
- . Orientação Escolar e Profissional

CAPÍTULO II

INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA E PSICOPEDAGÓGICA

Artigo 1.º - Objetivo

Promover o sucesso educativo, o bem-estar e equilíbrio emocional dos alunos, mediante a adoção de medidas de intervenção precoce, avaliação e intervenção, promotoras de um desenvolvimento global harmonioso e facilitadoras da sua integração socioeducativa.

Artigo 2.º - Âmbitos de Intervenção

A intervenção compreende a avaliação/reavaliação psicológica e psicopedagógica, o apoio psicológico e psicopedagógico, as tutorias psicopedagógicas, assim como o aconselhamento e consultadoria a alunos, encarregados de educação e docentes.

SECÇÃO I

CONSULTADORIA

Artigo 1.º - Destinatários

- 1) Encarregados de educação/pais de alunos não sinalizados para avaliação/reavaliação psicológica ou psicopedagógica, que necessitem de orientação no âmbito do desenvolvimento pessoal e escolar.
- 2) Docentes que necessitem de discutir casos que não estejam sinalizados para avaliação/reavaliação psicológica ou psicopedagógica.

Artigo 2.º - Regularidade

A consultadoria constitui uma intervenção pontual.

Artigo 3.º - Marcação de Atendimento

A marcação do atendimento pode ser efetuada pelo EE ou docente, mediante contacto com o SPO.

SECÇÃO II

ACONSELHAMENTO

Artigo 1.º - Destinatários

Alunos do 2.º e 3.º ciclos em situação de urgência/crise ou que necessitem de falar sobre algum aspeto condicionante do seu bem-estar, que solicitem voluntariamente e informalmente o apoio do SPO.

Artigo 2.º - Regularidade

O aconselhamento constitui uma intervenção pontual.

Artigo 3.º - Marcação de Atendimento

- 1) Os alunos podem dirigir-se ao gabinete do SPO no âmbito de atendimento “Precisas de um espaço para ti?! Estamos aqui!”, mediante marcação com o SPO.

- 2) Nas situações em que os alunos procuram diretamente o SPO, não será necessária autorização dos encarregados de educação, sendo o atendimento efetuado em conformidade com o previsto no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

SECÇÃO III

TUTORIAS PSICOPEDAGÓGICAS

Artigo 1.º - Enquadramento

As tutorias psicopedagógicas são uma medida de suporte à aprendizagem e à inclusão, configurando um apoio preventivo desde o 1.º ciclo, com a finalidade de promover a equidade e o sucesso educativo através de uma intervenção estruturada e colaborativa. Esta medida adota um regulamento próprio e independente do presente documento, pelo que deverá ser consultado para maior conhecimento.

SECÇÃO IV

AValiação/REAValiação PSICOLÓGICA E PSICOPEDAGÓGICA

Artigo 1.º - Destinatários

Os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico do Agrupamento de Escolas da Abrigada.

Artigo 2.º - Realização de Pedidos

- 1) Os alunos que necessitam de avaliação/reavaliação psicológica ou psicopedagógica devem ser referenciados pelo(a) educador(a) de infância ou pelo(a) professor(a) titular de turma/diretor(a) de turma.
- 2) Os pedidos devem ser formalizados através do preenchimento da “Ficha de Sinalização”:
 - a) Consta nos Documentos do Agrupamento – Serviço de Psicologia e Orientação (Office 365), podendo também ser solicitada pessoalmente ou via correio eletrónico ao SPO;
 - b) Deverá ser devidamente assinada pelo encarregado de educação;
 - c) Deverá ser acompanhada pelo comprovativo do escalão da Segurança Social atribuído;
 - d) Deverá dar entrada na Secretaria do Agrupamento e seguidamente ser entregue pelo próprio docente à representante da Direção na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI). Após ser analisada e caso se considere a necessidade de uma intervenção psicológica, será encaminhada para o SPO.
- 3) As sinalizações deverão ser entregues até ao final do 1.º semestre, sem prejuízo de intervenção em situação de manifesto risco/urgência.

Artigo 3.º - Condições de Aceitação

- 1) Os pedidos de avaliação/reavaliação psicológica ou psicopedagógica devem respeitar o definido no artigo anterior.

- 2) Os motivos para a sinalização dos alunos devem referir-se a alterações ao nível do desenvolvimento global, dificuldades de aprendizagem, problemas afetivo-emocionais e/ou de comportamento, que condicionem o processo de ensino-aprendizagem dos alunos.
- 3) Estão excluídas do ponto anterior motivos que reportem a problemáticas que necessitem avaliação e apoio clínico/psicoterapêutico.
- 4) Relativamente aos alunos migrantes, deve-se acautelar um período de adaptação e ajustamento à língua e cultura portuguesas antes de se iniciar a avaliação psicológica, nomeadamente ao nível intelectual e cognitivo, uma vez que os conteúdos das provas advêm de um contexto cultural e linguístico ao qual os alunos podem nunca ter sido expostos (cf. Orientação 11 do documento [“Linhas de Orientação para a Prática Profissional – Intervenção Psicológica com Pessoas Refugiadas e Requerentes de Asilo”](#)). Cabe ao SPO analisar cada situação com base na autonomia profissional científica e técnica conferida pelo [Código Deontológico – Regulamento n.º 898/2024, de 14 de agosto](#).
- 5) Os alunos não podem estar a beneficiar de avaliação e/ou apoio psicológico ou psicopedagógico noutras entidades públicas ou privadas.
- 6) Os alunos não podem ter beneficiado de avaliação e/ou apoio em consulta/serviço de psicologia em entidades públicas da área do Município de Alenquer (Centro de Saúde, Juntas de Freguesia pertencentes à área de influência do agrupamento de escolas, Câmara Municipal de Alenquer ou outros), com a exceção das seguintes situações:
 - a) Se verifique a extinção da consulta/serviço na entidade em causa;
 - b) O motivo da sinalização dos alunos se prenda com dificuldades de aprendizagem, sendo a avaliação psicopedagógica imprescindível para definição das medidas educativas a adotar.
- 7) Os alunos podem ter beneficiado de avaliação e apoio em entidades públicas fora da área do Município de Alenquer, ou em entidades privadas, desde que tenham decorrido pelo menos doze meses desde a realização da última avaliação, mediante a entrega do respetivo relatório de avaliação e apoio.

Artigo 4.º - Critérios de Atendimento

- 1) Os pedidos de avaliação/reavaliação psicológica são registados numa lista de acordo com a ordem de receção dos mesmos.
- 2) Tendo em conta as prioridades definidas pelo SPO, conjuntamente com a Direção, o atendimento dos pedidos pode não respeitar a ordem de registo.
- 3) Têm prioridade:
 - a) Os alunos que necessitem de eventual adiamento, antecipação ou não matrícula no 1.º ciclo do ensino básico ou que se enquadrem nos casos especiais de progressão;
 - b) Os casos de transição de nível de ensino;
 - c) Outras situações cuja gravidade da problemática identificada o justifique.

Artigo 5.º - Procedimentos

- 1) Os procedimentos a adotar na resposta aos pedidos de avaliação psicológica ou psicopedagógica são os seguintes:

- a) Atendimento com encarregados de educação para caracterização da problemática identificada e da história pessoal, familiar e social da criança ou jovem, bem como para assinatura do “Consentimento Informado – Avaliação Psicológica/Psicopedagógica”;
 - b) Atendimento com docentes, sempre que necessário, para caracterização da situação escolar dos alunos e da problemática identificada;
 - c) Sessões de avaliação instrumental com os alunos, designadas genericamente como avaliação psicológica ou psicopedagógica;
 - d) Reunião com encarregados de educação e com docentes para *feedback* dos resultados da avaliação e aconselhamento psicológico/psicopedagógico;
 - e) Elaboração de relatórios de avaliação psicológica/psicopedagógica e/ou informações relativas ao processo, sempre que se considere necessário;
 - f) Colaboração na elaboração de documentos educativos;
 - g) Encaminhamento para outros serviços ou especialidades terapêuticas e/ou médicas.
- 2) As sessões de avaliação/reavaliação e as reuniões com pais e docentes decorrerão, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos.
 - 3) A avaliação instrumental ocorre durante o horário da componente letiva.

Artigo 6.º - Reavaliação

- 1) Os alunos em apoio psicológico/psicopedagógico serão reavaliados quando o psicólogo responsável pelo caso considere necessário, sendo da sua responsabilidade a gestão do processo.
- 2) Nos casos avaliados e/ou apoiados anteriormente pelo SPO em que foi dada alta é da responsabilidade do docente efetuar o pedido de reavaliação sempre que a alteração da situação dos alunos o justifique, de acordo com o disposto nos Artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente Secção.

SECÇÃO V

APOIO PSICOLÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO

Artigo 1.º - Destinatários

- 1) O apoio psicológico ou psicopedagógico é assegurado aos alunos avaliados pelo SPO, quando o diagnóstico o justifique, aos beneficiários dos escalões 1, 2 e 3 da Segurança Social.
- 2) Os alunos avaliados ao abrigo do disposto na alínea b) do ponto 4 do Artigo 3.º - Condições de Aceitação, da Secção IV, que necessitem de apoio psicológico serão encaminhados para a consulta/serviço de psicologia da entidade pública da área do Município de Alenquer (Centro de Saúde, Juntas de Freguesia pertencentes à área de influência do agrupamento de escolas, Câmara Municipal de Alenquer, ou outros) na qual beneficiaram de intervenção psicológica, anteriormente.
- 3) Os alunos que reúnam os critérios de elegibilidade definidos nos protocolos estabelecidos entre o agrupamento de escolas e os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI's) e/ou outros serviços públicos; ou as condições para a candidatura a subsídio de educação especial, serão, sempre que possível, encaminhados para apoio por estas entidades ou ao abrigo da referida candidatura.

Artigo 2.º - Procedimentos

- 1) Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - a) Reuniões com encarregados de educação para assinatura do consentimento informado da intervenção;
 - b) Sessões individuais ou em grupo com os alunos, de forma a promover o seu sucesso educativo, bem-estar psicológico e a sua autonomia pessoal no confronto com as dificuldades apresentadas;
 - c) Reuniões de orientação com docentes a fim de se definirem estratégias e medidas de intervenção adequadas às necessidades educativas e psicossociais dos alunos;
 - d) Reuniões de aconselhamento com pais/encarregados de educação que visam a definição de estratégias e procedimentos a adotar no contexto familiar.

Artigo 3.º - Local

- 1) As sessões decorrerão, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos.

Artigo 4.º - Regularidade e Duração

- 1) A regularidade das sessões é definida pelo SPO de acordo com as necessidades de cada caso.
- 2) As sessões têm a duração de 45 minutos.
- 3) Considerando as atividades a desenvolver pelo SPO no 2.º semestre, nomeadamente no âmbito da Orientação Escolar e Profissional, após a interrupção letiva da Páscoa a regularidade das sessões de apoio psicológico/psicopedagógico poderá sofrer alteração.
- 4) A regularidade das reuniões com os docentes e/ou encarregados de educação é definida de acordo com as necessidades de cada caso, sendo que os mesmos podem entrar em contacto com o SPO a fim de marcarem atendimento sempre que considerem pertinente.
- 5) A duração do processo de apoio depende da evolução do caso, sendo da responsabilidade do psicólogo decisão quanto ao momento da conclusão do mesmo (alta).

SECÇÃO VI

TRANSFERÊNCIAS

Artigo 1.º - Condições

- 1) Os alunos transferidos para outros estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Abrigada continuarão a beneficiar dos processos de avaliação e/ou apoio em curso.
- 2) Nos casos dos alunos transferidos para estabelecimentos de ensino não pertencentes ao presente agrupamento de escolas, proceder-se-á à elaboração de um relatório de avaliação/apoio que permita a continuidade do processo por parte de outro psicólogo.
- 3) Nos casos dos alunos transferidos de outros agrupamentos de escolas, a beneficiarem anteriormente de avaliação ou apoio psicológico/psicopedagógico, o SPO assegurará a continuidade dos processos de acordo com a capacidade de resposta e o disposto no Artigo 1.º

- Destinatários (Secção V – Apoio Psicológico e Psicopedagógico, Capítulo II), mediante a receção de relatório.

SECÇÃO VII

NÃO REALIZAÇÃO/CESSAÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 1.º - Condições

- 1) Os alunos não serão avaliados/reavaliados e/ou acompanhados quando:
 - a) Os pedidos não cumpram o disposto no Artigo 3.º - Condições de Aceitação (Secção IV – Avaliação e Reavaliação Psicológica, Capítulo II);
 - b) Os encarregados de educação não assinem o “Consentimento Informado” para o efeito.
- 2) Os processos de avaliação/reavaliação e/ou apoio psicológico e psicopedagógico cessam quando:
 - a) No decorrer do processo se verifique incumprimento do Artigo 3.º - Condições de Aceitação (Secção IV – Avaliação/Reavaliação Psicológica e Psicopedagógica, Capítulo II);
 - b) No decorrer do processo se verifique o recurso à intervenção psicológica, para o mesmo efeito, noutra entidade externa ao agrupamento;
 - c) Os encarregados de educação não compareçam a duas reuniões consecutivas sem justificação devidamente fundamentada, comunicada ao SPO através da Caderneta do Aluno, via correio eletrónico ou telefonicamente, no prazo de três dias úteis;
 - d) Os encarregados de educação não colaborem no processo de avaliação ou de apoio psicológico e psicopedagógico, de forma implicada, colocando em causa os resultados da avaliação ou o sucesso terapêutico;
 - e) Os alunos faltem a três sessões de avaliação/apoio psicológico ou psicopedagógico sem justificação devidamente fundamentada, comunicada pelos encarregados de educação ao SPO, através da Caderneta do Aluno, via correio eletrónico ou telefonicamente, no prazo de três dias úteis;
 - f) Os alunos que não demonstrem motivação intrínseca para o processo, inviabilizando os resultados do mesmo;
 - g) Os encarregados de educação dos alunos manifestem, por escrito, interesse em cessar o processo em curso.
- 3) O SPO não aceitará novo pedido de avaliação/reavaliação psicológica ou psicopedagógica quando se verifique o disposto nas alíneas b) e g) do número anterior.
- 4) Nas situações não previstas no número anterior o SPO aceitará novo pedido de avaliação/reavaliação num ano letivo posterior, de acordo com o disposto Secção IV – Avaliação/Reavaliação Psicológica e Psicopedagógica - Capítulo II.

SECÇÃO VIII

COLABORAÇÃO COM A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 1.º - Objetivo

A articulação do Serviço de Psicologia e Orientação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva segue o disposto no [Decreto-Lei nº 54/2018, de 06 de julho](#).

CAPÍTULO III

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE RELAÇÕES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 1.º - Objetivo

Este domínio de intervenção visa, essencialmente, a criação de ambientes de aprendizagem positivos, seguros e saudáveis, que suportem o bem-estar, convocando os diversos agentes locais para um esforço conjunto e continuado.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL

Artigo 1.º - Objetivo

Capacitar os alunos para a construção e gestão equilibrada dos seus projetos de vida e de carreira através da aquisição de estratégias e do desenvolvimento de:

- . Autoconhecimento – adotar atitudes e comportamentos que traduzam uma perceção adequada de si próprios;
- . Interação eficaz – relacionar-se com pessoas com diferentes características, mantendo uma atitude facilitadora da comunicação ou da interação, gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de modo a atingir os objetivos;
- . Gestão da informação – utilizar as estratégias adequadas para localizar, recolher e validar informação. Implicar-se em permanência na pesquisa e gestão da informação relevante para a carreira;
- . Gestão da mudança – ajustar-se a novos desafios e empenhar-se de forma permanente no seu desenvolvimento e atualização. Dominar as estratégias facilitadoras das transições nos vários contextos de vida e ser um agente de mudança;
- . Decisão – analisar e avaliar as diferentes alternativas existentes, ponderando as consequências das opções no imediato e a longo prazo;
- . Acesso ao mercado de trabalho – dominar as estratégias de integração e manutenção no mercado de trabalho. Proporcionar um conjunto de atividades que proporcionem aos alunos a identificação das suas capacidades, competências e interesses, de modo a tomarem decisões conscientes e adequadas.

Artigo 2.º - Destinatários

- 1) O Programa de Orientação Escolar e Profissional – “9.º ano... E agora?” – dirige-se aos alunos do 9.º ano de escolaridade e do 3.º ciclo da turma PIEF (que concluem o ciclo nesse mesmo ano),

que se inscrevam e participem voluntariamente no processo, mediante autorização dos encarregados de educação.

Artigo 3.º - Procedimentos

Os procedimentos a adotar serão definidos por ano letivo, de acordo com a planificação elaborada pelo SPO.

Artigo 4.º - Critérios de Exclusão

1) Serão excluídos do Programa de Orientação Escolar e Profissional:

- a) Os alunos que não compareçam a uma sessão/entrevista sem justificação devidamente fundamentada, comunicada pelos encarregados de educação ao SPO através da Caderneta do Aluno, via correio eletrónico ou telefonicamente, no prazo de três dias úteis;
- b) Os alunos que não demonstrem motivação intrínseca para o processo, inviabilizando os resultados do mesmo.

CAPÍTULO V

PRÍNCIPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

A equipa que integra o SPO dispõe de autonomia técnica e científica e é obrigada ao cumprimento dos princípios éticos e deontológicos, respeitando os princípios da confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão, tendo por base o [Código Deontológico – Regulamento n.º 898/2024, de 14 de agosto](#), aprovado na Assembleia de representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1.º - Casos Omissos

Aos casos omissos no presente regimento serão aplicadas as leis vigentes, sendo a situação analisada junto da Direção.

Artigo 2.º - Alterações ao Regimento

Sempre que se entender necessário e útil podem propor-se alterações a este regimento, que depois de aprovadas em Conselho Pedagógico se tornarão efetivas.

Artigo 3.º - Aplicação

Este regimento entra em vigor após aprovação do Conselho Pedagógico, sendo posteriormente divulgado a toda a comunidade escolar.

Regimento aprovado no Conselho Pedagógico de 01/10/2025

O Presidente do Conselho Pedagógico